

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A presente análise da documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional foi realizada pelo Agente de Contratação Jaime Ricardo Muller, em estrita observância às disposições constantes no edital, mediante exame dos atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico (CAT) e demais documentos apresentados pela empresa vencedora **Campos Engenharia e Incorporação Ltda.**, para fins de verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens "d" e "e" do instrumento convocatório, referentes à **Concorrência Eletrônica nº 005/2026** que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de pavimentação em bloco intertravado, sub-base para pavimentação e microdrenagem**.

Registra-se, ainda, que não foi realizada diligência junto à área técnica do Município para manifestação acerca da documentação apresentada, tendo em vista que o engenheiro civil responsável pela elaboração dos projetos e pela definição das exigências técnicas do certame, Guilherme Sulzbach Schmid El Hajjar, anteriormente negou-se a realizar análise técnica e a responder diligência formulada em procedimento licitatório diverso, especificamente na Concorrência nº 011/2025, da qual também foi o responsável pela elaboração da documentação técnica. Diante desse precedente, a presente análise foi realizada exclusivamente com fundamento nas disposições do edital, na legislação aplicável e na documentação técnica apresentada pela licitante.

1. Capacidade técnico-profissional (item 8.2.3, "d")

O edital exige CAT acompanhada de atestado registrado em nome do profissional indicado, comprovando experiência na execução de:

- Pavimentação com bloco intertravado;
- Execução de sub-base para pavimentação;
- Microdrenagem.

O profissional indicado é **Alexon Silva Campos**, Engenheiro Civil, CREA-DF nº 19720/D, possuindo diversas Certidões de Acervo Técnico devidamente registradas junto aos respectivos CREAs.

Pavimentação com bloco intertravado

Comprovada pelas seguintes CATs:

- CAT CREA-PE nº 2220572130/2023
 - Piso intertravado: **2.276,77 m²**
- CAT CREA-RS nº 2217503
 - Piso intertravado: **231,02 m²**

Atendimento: **SIM**

Sub-base para pavimentação

Comprovada na:

CAT CREA-BA nº 262999/2024

Consta expressamente:

- regularização e compactação do subleito;
- execução e compactação de base/sub-base em pedra rachão.

Atendimento: **SIM**

Microdrenagem

Comprovada principalmente na:

CAT CREA-GO nº 1020220000893

Constando:

- galerias pluviais;
- tubos de concreto;
- poços de visita;
- bocas de lobo;
- drenagem superficial.

Atendimento: **SIM**

Conclusão da capacidade técnico-profissional

A documentação demonstra que o profissional indicado possui acervo técnico suficiente para comprovar experiência em todas as parcelas de maior relevância previstas no edital.

Conclusão: ATENDE ao item 8.2.3, alínea "d".

2. Capacidade técnico-operacional (item 8.2.3, "e")

O edital exige comprovação da execução, pela empresa, dos seguintes quantitativos mínimos:

Serviço

Quantitativo mínimo

Pavimentação em bloco intertravado 1.165,12 m²



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Serviço	Quantitativo mínimo
Sub-base para pavimentação	180,01 m ³
Microdrenagem	212 m

Pavimentação intertravada

Os atestados apresentados demonstram:

CAT 0720260000633

- 4.691,00 m²

CAT 0720220016265

- 3.255,00 m²

Atendimento: **SIM**

Microdrenagem

Constam:

CAT 0720220016265

- rede pluvial: **640 m**

CAT 0720260000633

- drenagem superficial;
- meio-fio;
- sarjetas.

Atendimento: **SIM**

Sub-base para pavimentação

O memorial elaborado pela empresa informa que a sub-base estaria compreendida no item "infraestrutura externa".

Entretanto, na documentação constante das CATs e dos atestados não foi localizada medição específica em m³, nem quantitativo individualizado da execução da **sub-base**, conforme quantitativo mínimo exigido pelo edital.

O documento apenas menciona, de forma genérica, que a infraestrutura contempla terraplenagem e pavimentação, sem apresentar quantitativo expresso referente à execução da base/sub-base.

Assim, embora seja possível inferir tecnicamente que a execução de pavimentação pressupõe a existência de base e sub-base, **a CAT não individualiza essa parcela nem**



Município de
SANTA CRUZ DO SUL

permite aferir o quantitativo executado, diferentemente do que ocorre com a pavimentação intertravada e a microdrenagem.

Dessa forma, **não há comprovação objetiva do quantitativo mínimo de 180,01 m³**, conforme exigência editalícia.

Conclusão da capacidade técnico-operacional

Quanto às parcelas exigidas:

- Pavimentação intertravada — **ATENDE**;
- Microdrenagem — **ATENDE**;
- Sub-base para pavimentação — **NÃO RESTOU OBJETIVAMENTE COMPROVADA**, pois os documentos apresentados não individualizam a execução da sub-base nem demonstram quantitativo suficiente para aferição do atendimento ao mínimo exigido pelo edital.

Importante registrar que, visando prestigiar os princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa e da seleção da proposta apta, foi realizada diligência junto à licitante para esclarecimento e complementação da documentação técnica apresentada. Em atendimento à diligência, a empresa apresentou documentação complementar, a qual foi integralmente analisada por este Agente de Contratação, sendo os documentos ora examinados resultado da referida diligência.

Após análise, verificou-se que a empresa comprovou satisfatoriamente a execução de serviços de **pavimentação em bloco intertravado e microdrenagem**. Contudo, em relação à parcela referente à **execução de sub-base para pavimentação**, não foi possível identificar, nos atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico (CATs) e demais documentos apresentados, quantitativo específico ou individualizado que permita aferir o atendimento ao quantitativo mínimo de **180,01 m³** exigido pelo edital.

Embora a documentação faça referência à execução de infraestrutura e de serviços de terraplenagem, tais informações são apresentadas de forma genérica, sem a discriminação objetiva da quantidade efetivamente executada de sub-base para pavimentação. Assim, mesmo após a realização da diligência e a análise da documentação complementar apresentada, **permaneceu ausente a comprovação objetiva da parcela de maior relevância correspondente à execução de sub-base para pavimentação**, não sendo possível concluir pelo atendimento integral ao item 8.2.3, alínea "e", do edital.

Conclusão Final

Considerando a documentação originalmente apresentada e aquela encaminhada em atendimento à diligência promovida pela Administração, conclui-se que:

- **Capacidade técnico-profissional (item 8.2.3, alínea "d"):** **ATENDE** às exigências editalícias.
- **Capacidade técnico-operacional (item 8.2.3, alínea "e"):** **NÃO ATENDE** integralmente às exigências do edital, uma vez que, mesmo após a realização de diligência e análise da documentação complementar apresentada, não restou comprovada, de forma objetiva e mensurável, a execução da parcela de maior relevância referente à **sub-base para pavimentação**, no quantitativo mínimo exigido pelo instrumento convocatório, uma vez que os atestados e respectivas CATs não apresentam medição específica dessa parcela.

Assim, **salvo entendimento diverso**, a documentação efetivamente apresentada **não demonstra o atendimento integral ao item 8.2.3, alínea "e" do edital**

Santa Cruz do Sul/RS, 27 de julho de 2026.



Jaime Ricardo Muller
Agente de Contratação